

LEI Nº 3.542 DE 30 DE JANEIRO DE 2026.

“Autoriza o Poder Executivo, por meio do Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Inhumas – FMIAI, a conceder, no exercício de 2026, subvenção à Fundação de Assistência ao Menor Inhumense – FAMI, para manutenção da “Casa de Acolhimento de Inhumas” e dá outras providências”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo do Município de Inhumas autorizado a conceder, por intermédio do Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Inhumas – FMIAI, no exercício de 2026, auxílio financeiro por meio de convênio à Fundação de Assistência ao Menor Inhumense – FAMI, inscrita no CNPJ sob o nº 73.573.297/0001-58, situada neste Município, no valor total de até R\$ 824.584,92 (oitocentos e vinte e quatro mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), em 12 parcelas mensais de até R\$ 68.715,41 (sessenta e oito mil, setecentos e quinze reais e quarenta e um centavos) destinado a custear a manutenção da “Casa de Acolhimento de Inhumas”, a partir de 1º de janeiro de 2026.

§ 1º- A entidade beneficiária deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, na forma da legislação vigente e de acordo com os termos do Plano de Aplicação correspondente.

§ 2º- Como contrapartida pelo auxílio recebido, a Fundação de Assistência ao Menor Inhumense – FAMI deverá prestar serviços de assistência social aos munícipes necessitados, sem qualquer ônus para o Município.

Art. 2º- Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, à Secretaria Municipal de Saúde, à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, por meio de seus servidores, a fiscalização da correta aplicação dos recursos repassados.

Art. 3º- Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei serão utilizados recursos orçamentários previstos no Orçamento do Município de Inhumas para o exercício de 2026, vinculados ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Inhumas – FMIAI, para concessão do auxílio em favor da Fundação de Assistência ao



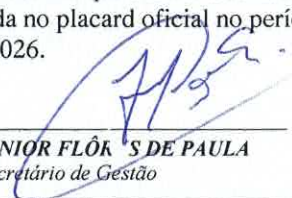
GOVERNO DA CIDADE DE

INHUMAS

CONSTRUINDO O FUTURO

ADM. 2025 À 2028

Declaramos para os devidos fins que a LEI nº. 3.542/2026 foi devidamente publicada no placard oficial no período de 30/01/2026 a 28/02/2026.


ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA
Secretário de Gestão

Menor Inhumense – FAMI, no montante anual de até R\$ 824.584,92 (oitocentos e vinte e quatro mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos), conforme a seguinte dotação orçamentária: **09-17-08.243.0011.2.100-3.3.50.43.00 Ficha: 0794.000 Fonte: 100.**

Art. 4º- Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 30 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2026.


JOSÉ ESSADO NETO

Prefeito de Inhumas


ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA

Secretário de Gestão